



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

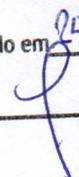
GP 202/2024

Itanhaém, 24 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 25/04/24.


15.20h.5

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., no âmbito do Programa Eficiência Municipal, até o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), observadas as disposições da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017 e suas alterações e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Programa Eficiência Municipal, do Banco do Brasil, é uma solução de crédito para os Municípios, que tem como objetivo financiar a aquisição de máquinas, equipamentos, veículos e softwares, além de projetos para as áreas de saúde, educação, segurança pública, iluminação pública, infraestrutura viária, mobilidade urbana e modernização da gestão municipal, dentre outras, com prazo de até 120 (cento e vinte) meses para o pagamento, incluindo a carência de 12 (doze) meses, ou seja, com prazo de amortização de 108 (cento e oito) meses.

Desse modo, diante da necessidade de ampliação dos níveis de investimentos municipais prioritários e da impossibilidade de realizá-los com recursos próprios, a Administração Municipal, após avaliação dos limites legais e contratuais de endividamento, concluiu pela viabilidade da contratação de operação de crédito com o Banco do Brasil, o que contribuirá para o atendimento à crescente demanda da população por melhorias na prestação dos serviços públicos e maior eficiência na gestão dos recursos públicos.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Assim, os recursos obtidos nessa operação de crédito serão aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos para manutenção da infraestrutura viária do Município, na aquisição de veículos para renovação parcial da frota municipal, no financiamento de investimentos nas áreas de educação (obras de reforma das quadras esportivas das Escolas Municipais Prof^a Maria Cristina de Macedo Gomes, Dalva Dati Ruivo e Prof. Carlos Augusto Guimarães da Silva, aquisição de mobiliário para unidades escolares, aquisição de computadores, chromebooks e lousas digitais, aquisição de uniformes escolares, aquisição de materiais esportivos, etc), saúde (obras de reforma e ampliação do almoxarifado central, aquisição de veículos e aquisição de mobiliário para as unidades de saúde), segurança (aquisição de viaturas, câmeras de monitoramento e uniformes para a Guarda Civil Municipal e para os agentes de vigilância patrimonial), modernização da gestão (obras de reforma do Centro Comunitário do Gaiyota e do Centro de Convenções, aquisição de aparelhos de ar-condicionado) e de infraestrutura viária (obras de pavimentação e drenagem).

Com isso, pretendemos implementar melhorias em diversas áreas da Administração Pública, servindo melhor e ampliando as ações no interesse de toda a população.

Ressalte-se, ademais, que em caso de aprovação da operação de crédito, serão adotadas as taxas de juros e demais encargos estabelecidos pelas autoridades monetárias federais, vigentes à época das contratações de operações da espécie.

Outras disposições já estão expressas no projeto de lei, como a forma de consignação no orçamento dos recursos oriundos das referidas operações de crédito, a autorização para abertura de créditos adicionais destinados ao pagamento de obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas, bem como a constituição de garantias tendo em vista assegurar o pagamento integral das operações de crédito.

Contudo, para dar início ao processo de financiamento revela-se imprescindível a autorização legislativa consubstanciada na presente propositura, a qual deverá instruir a proposta de financiamento apresentada pelo Município ao Banco do Brasil.

Nesse sentido, a presente propositura tem por objetivo solicitar a essa ilustre Casa de Leis a indispensável autorização legislativa, consoante o disposto no artigo 22, inciso V, da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

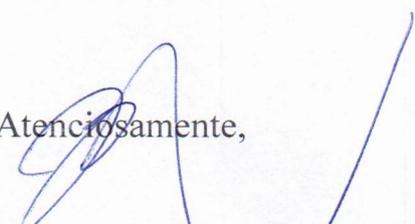
Estância Balneária

Estado de São Paulo

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, que se reveste de relevante interesse público, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos do artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em 7 autenticidade
com o identificador 370032003800380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações, destinados à aquisição de máquinas, veículos, equipamentos e material permanente e ao financiamento de investimentos nas áreas de educação, cultura, esporte, saúde, segurança pública, modernização da gestão, limpeza urbana e infraestrutura viária, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no “caput” deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

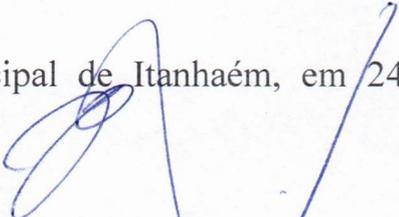
Estado de São Paulo

Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou quaisquer outras contas, salvo as de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 24 de abril de 2024.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal